

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
Reconstruindo Almeirim

RATIFICO

Almeirim/PA, ____ / ____ /2021.

JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA
Secretário Executivo de Meio Ambiente

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº202107.29.001-
DL/SEMA//PMA**

PROCESSO: 1890-2021/SEMA/CPL/PMA
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS E SERIGRÁFICOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE. VALOR ESTIMADO : R\$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta DISPENSA, ocorrerão por conta da Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – 15610000

Senhor Secretário,

Conforme disposto no art. 24, Inciso II nº 8.666/93, justificam a realização do procedimento de dispensa, como segue:



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Reconstruindo Almeirim

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 26. As despesas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005). Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos; (...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

1. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Executiva de Meio Ambiente vem através deste pactuar com a empresa M M MENDONÇA SERVIÇOS, CNPJ 04.622.095/0001-36, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E SERIGRÁFICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE, conforme discriminação contida no Termo de Referência nas folhas do processo em pauta.

Justificando-se a presente contratação pela necessidade em viabilizar os trabalhos desenvolvidos pela secretaria Executiva de Meio Ambiente, a fim de não causar descontinuidade dos serviços públicos administrativos.

Por tais razões, submetemos para apreciação desta autoridade competente para contratação direta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei de licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações)

2. DO PREÇO

O preço estimado desta contratação será de R\$ 13.830,00 (treze mil oitocentos e trinta reais), o valor deste serviço serão de acordo com os respectivos orçamentos presentes nos autos, lembrando que: foram realizadas 03 (três) orçamentos no mercado para justificar o valor a ser utilizado bem como Mapa Comparativo de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Reconstruindo Almeirim

preços para julgamento e escolha do referido contratado. Sendo assim, a contratação em pauta é de vital importância para atender de forma mais eficaz os trabalhos realizados por esta Secretaria Executiva de Meio Ambiente e o referido adjudicado ofertou o menor preço, o qual deverá apresentar documentação referente ao artigo 27 ao 31 da Lei 8.666/93.

O contratado será a empresa M M MENDONÇA SERVIÇOS, CNPJ 04.622.095/0001-36, pois foi a que apresentou a melhor proposta dentre as pesquisadas, conforme mapa de pesquisa mercadológica constante no processo.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A manifesta decisão pela contratação direta da referida empresa M M MENDONÇA SERVIÇOS, CNPJ 04.622.095/0001-36, deve-se o fato da mesma empresa de ramo pertinente ao objeto da presente dispensa, sendo mais vantajosa para administração pública. Neste bojo, o trabalho compreenderá os termos estabelecidos no Termo de Referência, documento constante no processo em tela.

A escolha da adjudicada está fundamentada e baseada em cotações do mercado regional, compreendendo as regiões do Estado do Pará e Amapá, pois o Município de Almeirim faz parte do chamado “vale do jari”, região com as cidades de Laranjal, Monte Dourado e Almeirim/PA e por mostrar ser ela a mais viável e adequada execução dos serviços em razão da sua fidelidade aos custos praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 26, § Único, inciso III da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, a empresa é a mais indicada para realizar o serviço, cuja seleção se faz pelo critério da confiança, reduzindo o risco de equívocos e orientações bem sucedidas e potencializando a melhor relação custo-benefício.

4. DA CONCLUSÃO

Dadas às razões acima expostas, entende esta Comissão Permanente de Licitação –CPL/SEFAZ/PMA pela viabilidade jurídica e legal da contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24 Inc. II, combinado com o art. 26 caput e inciso II, III do § único, da lei 8.666/93.



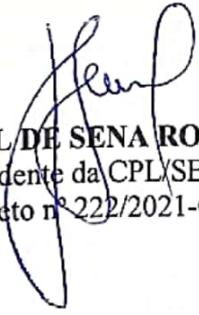
Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Reconstruindo Almeirim

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Prefeitura, e demonstrada à hipótese incidente deste Ato Administrativo, submetemos a presente justificativa para apreciação da Ilustríssima Senhora Prefeita Municipal de Almeirim/PA, bem como a sua publicação no Portal da transparência do Município, para cumprimento do disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Almeirim/PA, 29 de Julho de 2021.


JOEL DE SENA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEFAZ/PMA
Decreto nº 222/2021-GAB/PMA